



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(Processo nº 004422/07-4 - SEEP)

CONTRATO Nº. 09/2008

Que entre si celebram, de um lado, a SEEP e, do outro, CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de cimento e tijolo.

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominada SEEP, ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes via N-2, Anexo "D", em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representada pelo Senhor Diretor da SEEP, JÚLIO WERNER PEDROSA e a empresa CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., com sede na QNM 25, CONJ. G, LOTE 02, CEILÂNDIA SUL, BRASÍLIA-DF, fax nº (61) 3372-5741, telefone nº (61) 3039-1411, CNPJ - MF nº 72572910/0001-50, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ELSON SANTOS DE ARAÚJO, CI nº 184133, expedida pela SSP-DF, CPF nº 057369601-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 35/2008, homologado pelo Senhor Diretor da SEEP às fls. 178 do Processo nº 004422/07-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 129 a 130, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e dos **Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do Senado Federal**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de cimento e tijolo**, de acordo com as especificações e características constantes do Edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1** - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3** - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes do Edital e na sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia do objeto deverá compatível com os períodos de uso indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto será conforme discriminado abaixo, sendo que para os itens de entrega parcelada a primeira entrega deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato.

a) A entrega do cimento, **Grupo I**, deverá ser um contrato de fornecimento parcelado por um período de 12 (doze) meses, dividido em parcelas de 75 (setenta e cinco) sacos a cada trinta dias, para mais ou para menos, de acordo com a demanda de serviços de obras, deste SEMATE, nesta SEEP, durante o exercício de 2008.

b) A entrega dos **itens constantes do Grupo II** deverá ser de 12 m³ a cada 60 dias, para mais ou para menos, de acordo com a demanda de serviços desta SEEP, no exercício de 2008.

c) A entrega dos **itens constantes do Grupo III** deverá ser de 12 m³ a cada 90 dias, para mais ou para menos, de acordo com a demanda de serviços desta SEEP, no exercício de 2008.

d) A entrega dos **itens constantes do Grupo IV** deverá ser de acordo com a solicitação do gestor e serão utilizados em obras nesta SEEP, durante o exercício de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, a SEEP poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s), para verificar a sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato deverá ser fornecido conforme consta na Cláusula Terceira supra no SEMATE – Serviço de Manutenção Técnica da SEEP, e será recebido pelo órgão técnico, através dos gestores titular e substituto designados, conforme Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores correspondentes a cada entrega, conforme proposta da CONTRATADA de fls 129 a 130.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 19.669,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais.).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em duas vias, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da SEEP, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE000198, de 07 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 983,45 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou renová-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto conforme estipulado no inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores VENÍCIO PEREIRA DOS SANTOS , matrícula n.º 15821 e, LÊNIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO, matrícula n.º 32120 , designados na forma do disposto no Ato n.º 4830, de 2004, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 5 (cinco) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da SEEP ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEEP, ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008 a partir da data de sua assinatura ou até o término das quantidades contratadas, aquele que ocorrer primeiro.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2008

**JÚLIO WERNER PEDROSA
DIRETOR DA SEEP**

**ELSON DOS SANTOS ARAÚJO
PROCURADOR DA CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Diretor da SSMAPR

Diretor da SSATEC